



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 03 / 12 / 24

LEI MUNICIPAL Nº 1244/2024
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS (APAE) DE VALE DO ANARI.”**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. ANILDO ALBERTON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Vale do Anari, entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, na transferência de bens imóveis destinados às suas atividades institucionais.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente às transmissões de imóveis adquiridos pela APAE de Vale do Anari que sejam utilizados para o desenvolvimento de suas atividades essenciais e de apoio direto às pessoas com deficiência.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não abrange as aquisições de imóveis que não estejam diretamente vinculados às atividades institucionais da APAE ou que sejam destinados a atividades econômicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**


ANILDO ALBERTON
Prefeito

05-2001